Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Primeira Câmara

DELIBERAÇÃO AC01 - 692/2016

PROCESSO TC/MS	**:** TC/9475/2013
PROTOCOLO	**:** 1422217
TIPO DE PROCESSO	**:** CONTRATO ADMINISTRATIVO
ÓRGÃO	**:** MUNICÍPIO DE DOIS IRMAOS DO BURITI
JURISDICIONADO	**:** WALDEMIR DE SOUZA VOLK
INTERESSADO	**:** CRS MATSUDA ALIMENTOS LTDA
VALOR	**:** R$162.693,85
RELATOR	**:** CONS. RONALDO CHADID

EMENTA: CONTRATO ADMINISTRATIVO – AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS – TERMO ADITIVO – ACRÉSCIMO DE PRAZO E VALOR – PARECER JURÍDICO – JUSTIFICATIVA – PUBLICAÇÃO – EXECUÇÃO FINANCEIRA – DESPESA LIQUIDADA – REGULARIDADE.

A formalização de termo aditivo é regular quando observados os requisitos legais, sendo apresentados parecer jurídico, justificativa e publicação, tendo a soma total dos acréscimos contratados respeitado o limite legal.

A execução financeira é regular quando a despesa foi devidamente empenhada, liquidada e paga.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 8ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara, de 26 de abril de 2016, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, em declarar a **regularidade** da formalização dos 1º, 2º e 3º Termos Aditivos e da execução financeira do Contrato Administrativo n. 13/2013, celebrado entre o Município de Dois Irmãos do Buriti e a empresa CRS Matsuda Alimentos Ltda.

Campo Grande, 26 de abril de 2016.

Conselheiro **Ronaldo Chadid** – Relator.

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro Ronaldo Chadid - Relator

Em exame a formalização do 1º, 2º e 3º Termos Aditivos e a execução financeira do Contrato Administrativo n. 13/2013, celebrado entre o Município de Dois Irmãos do Buriti e a empresa CRS Matsuda Alimentos Ltda., tendo como objeto aquisição de alimentos, no valor de R$168.773,85.

O procedimento licitatório – Pregão Presencial n. 09/2013 - e a formalização contratual foram julgados regulares conforme Decisão Singular DSG-G.RC-220/2014 – f. 608/611.

A 5ª ICE emitiu a Análise ANA-5ICE-6870/2015 – f. 1198/1215, constatando que a formalização contratual do 1º ao 3º Termo Aditivo, bem como a execução financeira atendem o disposto nas Leis 8.666/93 e 4.320/64 e carreadas de acordo com a INTC/MS 35/2011.

O Ministério Público de Contas opinou pela legalidade e regularidade da 2ª e 3ª fases da contratação, conforme Parecer PAR-MPC-GAB.4 DR.JOAOMJR/SUBSTITUTO-15084/2015 (f. 1216).

É o relatório.

VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro Ronaldo Chadid - Relator

O 1º Termo Aditivo tem como objeto o acréscimo de R$3.576,33 no valor contratual, correspondendo a 2,11% do valor inicial, passando o valor para R$172.350,18 mantidos os mesmos valores de cada item dos produtos a serem adquiridos.

O 2º Termo Aditivo tem como objeto o acréscimo de R$4.064,05 no valor contratual, correspondendo a 2,40% do valor inicial, passando o valor para R$176.414,23, mantidos os mesmos valores de cada item dos produtos a serem adquiridos.

O 3º Termo Aditivo tem como objeto o acréscimo de R$16.395,13 no valor contratual, correspondendo a 9,71% do valor inicial, passando o valor para R$192.809,36, mantidos os mesmos valores de cada item dos produtos a serem adquiridos.

Todos os Termos Aditivos foram carreados com os respectivos pareceres jurídicos, justificativas e publicações exigidos pela INTC/MS 35/2011 e a soma total de todos os acréscimos contratados respeitou o limite de 25% estabelecido pelo art. 65, §1º, da Lei 8.666/93, pelo que considero regular.

Quanto à execução financeira, esta foi devidamente comprovada da seguinte maneira: **EXECUÇÃO FINANCEIRA**

Valor inicial do contrato	**R$168.773,85**
Valor dos Termos Aditivos	**R$ 24.035,51**
Valor total do contrato	**R$192.809,36**
Valor do empenho	**R$192.804,06**
Valor da anulação de empenho	**R$ 30.110,21**
Valor final de empenho	**R$162.693,85**
Despesa líquida (NF)	**R$162.693,85**
Pagamento efetuado (OB/OP)	**R$162.693,85**

Conforme demonstra o quadro acima, a despesa realizada restou devidamente empenhada, liquidada e paga, perfazendo o montante de R$162.693,85 (cento e sessenta e dois mil, seiscentos e noventa e três reais e oitenta e cinco centavos), de acordo com as normas de finanças públicas prescritas nos artigos 60 a 65 da Lei 4.320/64.

DISPOSITIVO

Dessa forma, tenho como suficientes as razões expostas pela 5ª ICE, acolho em parte o Parecer do Ministério Público de Contas, sob o fundamento do art. 120, incs. II e III, "c", do RITC/MS aprovado pela RNTC/MS n. 76/2013, e profiro **VOTO** pela **REGULARIDADE** da formalização do 1º, 2º e 3º Termos Aditivos e da execução do Contrato Administrativo n. 13/2013, celebrado entre o Município de Dois Irmãos do Buriti e a empresa CRS Matsuda Alimentos Ltda., tendo como objeto aquisição de alimentos, uma vez que de acordo com as Leis 8.666/93 e 4.320/64.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, firmada nos termos do voto do Conselheiro Relator pela regularidade da formalização dos 1º, 2º e 3º Termos Aditivos e da execução financeira do Contrato Administrativo n. 13/2013.

Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos.

Relator, o Exmo. Sr. Conselheiro Ronaldo Chadid.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros José Ricardo Pereira Cabral e Jerson Domingos.

Presente o Exmo. Sr. João Antônio de Oliveira Martins Júnior, Procurador de Contas.

Campo Grande, 26 de abril de 2016.

Conselheiro **RONALDO CHADID**

Relator

GAB. GH/SETAC. TST/DSSM